

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 635, publicada no D.O.U. de 7/8/2020, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710451		
PARECER CNE/CES Nº: 195/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, (código 627), com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710451, em 13 de junho de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE CNEC VARGINHA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710451, em 13/06/2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE CNEC VARGINHA, código e-MEC nº 627, é instituição Privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, Bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais. CEP: 37006-020.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Alteração de denominação da IES</i>	<i>Qualificação como Comunitária</i>
<i>Decreto nº 68.011, de 31/12/1970, publicado no DOU de 04/01/1971.</i>	<i>Portaria MEC nº 1143 de 12/09/2012, publicada no DOU de 13/09/2012.</i>	<i>Of. Reitoria nº 420/2017, 14/08/2017. Fac. Cenecista de Varginha para Fac. CNEC Varginha.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.120, de 30/10/2017, publicada no DOU de 31/10/2017.</i>

Consulta realizada em 10/02/2020.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/02/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018) e CI 4 (2018).

Consta ainda no sistema e-MEC um único processo protocolado em nome da Mantida:

201303575 – Autorização - SEGURANÇA NO TRABALHO fase: PARECER FINAL.

Consulta realizada em 10/02/2020.

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC código e-MEC nº 407, Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB.

Foram consultadas em 17/02/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, foi encontrada a seguinte informação:

CNPJ: 33.621.384/0001-19

“Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte.”

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 33.621.384/0001-19

Razão social: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Resultado da consulta em 17/02/2020 11:30:20

Cabe informar que a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, é entidade associada ao Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP, está dispensada da apresentação das certidões de regularidade fiscal previstas no Art. 20, inciso I, alíneas "c" e "d" e no Art. 25, § 3º do Decreto nº 9.235/2017, bem como da comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS prevista no Art. 20, § 4º do mesmo diploma legal, como condição para o seu recredenciamento. Processo Judicial Eletrônico 5014658-25.2018.403.6100 (5ª V.F. Cível SP/SP). Processo SEI (MEC) nº 00732.001230/2018-69.

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:
Código - Nome da Mantida (IES)*

626 CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO - UNICNEC

1084 CENTRO UNIVERSITÁRIO CNEC DE BENTO GONÇALVES

625 FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI - FACECAP

4729 FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO - FACERB

3001 FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS - FACER

4005 FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM - FACESB

1655 FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS - FCSL

1467 FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA - FACEVV

1417 FACULDADE CNEC CAMPO LARGO

14383 FACULDADE CNEC DE EDUCAÇÃO DE UBERABA - FACEUB

631 FACULDADE CNEC FARROUPILHA

2184 FACULDADE CNEC GRAVATAÍ
 1928 FACULDADE CNEC ILHA DO GOVERNADOR
 1156 FACULDADE CNEC ITABORAÍ
 1506 FACULDADE CNEC ITAJAÍ
 1530 FACULDADE CNEC JOINVILLE
 2084 FACULDADE CNEC NOVA PETRÓPOLIS
 2334 FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS
 1231 FACULDADE CNEC SANTO ÂNGELO
 1070 FACULDADE CNEC UNAI

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 98939</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC -</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 1205163</i>	<i>Portaria 421 de 08/05/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 14931</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC -</i>
<i>Direito, bac. 68909</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Engenharia de Controle e Automação, bac. 1260339</i>	<i>Portaria 488 de 26/06/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 5000305</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 1260517</i>	<i>Portaria 214 de 22/06/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gestão Comercial, Tec. 1204582</i>	<i>Portaria 537 de 23/10/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 1454425</i>	<i>Portaria 863 de 06/12/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 1454427</i>	<i>Portaria 163 de 01/04/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Logística, tec. 1454428</i>	<i>Portaria 163 de 01/04/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Segurança da Informação, tec. 1205745</i>	<i>Portaria 338 de 29/05/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Sistemas de Informação, tec. 48668</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>C3</i>
<i>Sistemas para Internet, tec. 1205197</i>	<i>Portaria 537 de 23/10/2013</i>	<i>Aut.</i>	

Consulta realizada em 11/02/2020.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010. (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/09/2018 a 04/10/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 140619. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,33
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,60
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,12
Conceito Final Contínuo	4,21
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a IES impugnaram o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

A Instituição, em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, anexou no sistema o Plano Institucional de Acessibilidade e Inclusão, de responsabilidade Técnica de Ariana Marques de Almeida – Tecnóloga em Construção Civil – CREA – 06177218927. Anexou também o Laudo do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, com o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Projeto Técnico elaborado por Hélio Resende Lima Filho – RG M 693.254/SSP/MG – CREA/MG: 24.143-D.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE CNEC VARGINHA foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Um Eixo foi avaliado com Conceito 3.6, todos os demais obtiveram conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Em atendimento à diligência instaurada, na fase de análise Despacho Saneador, a Instituição anexou no sistema e-Mec o Plano Institucional de Acessibilidade e Inclusão, de Responsabilidade Técnica de Ariana Marques de Almeida – Tecnóloga em Construção Civil – CREA – 06177218927.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também em atendimento à diligência instaurada na fase de análise do Despacho Saneador, a IES anexou o Laudo do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, com o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Projeto Técnico

elaborado por Hélio Resende Lima Filho – RG M 693.254/SSP/MG – CREA/MG: 24.143-D.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Por decisão judicial, a Instituição está dispensada da apresentação das certidões de regularidade fiscal.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE CNEC VARGINHA se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

No que tange as ações referentes aos planejamentos e a avaliação institucional da Faculdade Cnec-Varginha, observamos in loco e na análise documental, uma série de elementos que vigoraram em uma nota adequada, sendo um dos quesitos mais exitosos da análise. Houve ressalvas quanto ao item referente a evolução institucional e planejamento, porém, essa análise não comprometeu de forma contundente a avaliação.

Houve uma boa interpretação, descrição e a aplicação do processo de autoavaliação e divulgação dos dados da IES, assim como a divulgação de seus relatórios.

2. EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

A descrição das referentes metas, missões institucionais e aplicações são bem vistas tanto do ponto de vista documental, quanto nas observações in loco. Houve uma adequada análise e visualização das ações de responsabilidade social, responsabilidade econômica e descrição dessas junto ao PDI.

3. EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

As políticas acadêmicas são adequadas e apropriadas para a realidade local. Há políticas descritas para os cursos de graduação e pós (lato sensu), há uma constante relação entre as ações institucionais quanto a produção docente, porém, percebemos ligeiras falhas quanto a políticas referente ao acompanhamento de egressos, programas consolidados e institucionalizados de iniciação científica, desenvolvimento artístico cultural e a abordagens sobre temas transversais.

No que tange as ações de comunicação e atendimento a discentes e comunidade, observamos uma boa integração entre as áreas envolvidas, assim como um estímulo a participação em eventos, apesar de ser pouco aproveitado pelo público discente esse último item.

4. EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:

Observamos uma adequação da titulação dos professores, preocupação na capacitação desses profissionais e também do corpo técnico, e uma relação de atenção as novas tecnologias de ensino a distância (mesmo que ofertado de forma parcial aos cursos de graduação). As ações de gestão, apresentaram autonomia,

aplicação e representatividade junto à comunidade, atendendo de forma satisfatória as necessidades institucionais, assim como observamos boa descrição das relações financeiras tanto quanto observado nos balancetes quanto nas orientações das decisões institucionais.

5. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:

Observamos uma boa qualificação do eixo referente a infraestrutura, instalações, salas de aula, auditório e demais áreas apresentaram limpeza, guarda, segurança, acessibilidade, sinalizações e adequadas condições de conforto acústico, espaço, luminosidade, e ergonomia em geral. As instalações laboratoriais apresentam adequações ao uso, são indicadas de forma acessível as normatizações de uso, segurança e regras de convívio nessas áreas, há instrumental laboratorial suficiente e uma boa adequação desses, junto as aulas práticas.

No que tange ao quesito biblioteca, sua infraestrutura tem uma ótima aplicação, equipamentos modernos e tecnologia de ponta, foram vistos na visita in loco. Observamos também um excelente processo de acessibilidade junto ao sistema computacional, tanto para busca como acesso a livros e periódicos, adequado acervo com livros e periódicos atualizados de forma contínua.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CNEC VARGINHA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE CNEC VARGINHA terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CNEC VARGINHA, situada à Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente